

Vitória (ES), terça-feira, 04 de Julho de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de julho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 1118898**

**DECRETO Nº 5421-R, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

Aprova o Plano Estadual de Segurança Escolar.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, Aprova o Plano Estadual de Segurança Escolar, considerando o disposto no processo e-Docs 2023-GTM7H,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Estadual de Segurança Escolar.

Art. 2º O Plano Estadual de Segurança Escolar será publicado no site da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP (<https://sesp.es.gov.br/Media/Sesp/Atos%20Legais/PLANO%20ESTADUAL%20DE%20SEGURAN%C3%87A%20ESCOLAR.pdf>) e mantido em arquivo digital no sistema E-Docs.

Art. 3º Os planos, projetos e ações institucionais e o planejamento dos órgãos subordinados à SESP, na temática da segurança escolar, deverão estar alinhados aos conceitos e diretrizes expressos no Plano Estadual de Segurança Escolar.

Parágrafo único. Os planos, projetos e ações institucionais também poderão ser propostos e executados de forma total ou parcial pelos órgãos cujos participantes estão descritos na Portaria SESP nº 054-S, de 22 de março de 2023, os quais estão subordinados à hierarquia da SESP, e serão monitorados pelo Comitê Integrado Governamental de Segurança Escolar, respeitando os dizeres do **caput**.

Art. 4º O Plano Estadual de Segurança Escolar será revisado semestralmente.

Art. 5º O Comitê Integrado Governamental de Segurança Escolar, criado pela Portaria SESP nº 054-S, de 2023, por meio da sua coordenação, será responsável por acompanhar o desenvolvimento dos projetos e a organização das reuniões de monitoramento do resultado das ações e dos indicadores estabelecidos neste Plano.

Art. 6º Fica o Comitê Integrado Governamental de Segurança Escolar responsável por articular e promover a interlocução com todas as Secretarias de Estado, instituições e órgãos cuja atuação contribua para fins de atualização das informações sobre a execução de projetos e atividades previstas neste Plano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias de julho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 1118900**

**DECRETO Nº 5422-R, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

Estabelece as medidas a serem adotadas em relação ao desembarque nas ilhas costeiras do Espírito Santo e ao descarte de aves mortas, carcaças, ovos e insumos em locais com casos confirmados de Influenza Aviária H5N1.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo e-Docs 2023-L7L0H,

**DECRETA:**

Art. 1º Proibir por tempo indeterminado o desembarque nas ilhas costeiras do Espírito Santo, listadas no Anexo Único, exceto para as finalidades de fiscalização, monitoramento e/ou pesquisa científica previamente autorizada.

Art. 2º Dispensar eventuais procedimentos relacionados ao Licenciamento Ambiental Estadual para o enterro ou destruição de animais mortos, carcaças, ovos e insumos nas seguintes condições:

I - emergência sanitária declarada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e/ou Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, cuja causa refira-se ao território do Estado do Espírito Santo; e

II - animais acometidos por doenças sob programa oficial do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que tenham que ser sacrificados nas propriedades por determinação do IDAF.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG:

I - declarar, mediante Portaria, o estado de emergência sanitária no Espírito Santo; e

II - promover a ampla divulgação deste decreto.

Art. 4º Compete ao IDAF:

I - delimitar a área focal e especificar as medidas de saúde animal e de defesa agropecuária, o método de sacrifício e o destino dos animais sacrificados, por espécie ou por enfermidade animal, a serem cumpridos pelos proprietários; e

II - determinar o local de enterro das aves mortas, ovos e insumos em locais com casos confirmados de Influenza Aviária H5N1.

Art. 5º O enterro das aves mortas e carcaças deverá ser realizado de preferência nos locais altos da propriedade, distantes de recursos hídricos e fora de Áreas de Preservação Permanente - APPs e em conformidade ao Plano de Contingência do MAPA vigente.

Art. 6º Os procedimentos cabíveis que envolvem tamanho, forma e cobertura das valas serão realizados em conformidade ao Plano de Contingência do MAPA vigente.

Art. 7º O enterro do material não inclui agentes contaminantes de solo e água, e para tais materiais, o descarte deve seguir o proposto pelo Plano de Contingência vigente e seguindo as normas de biossegurança e descarte de resíduos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Art. 8º Nos casos em que o proprietário da granja apresentar em sua estrutura incinerador(es) próprio(s), será possível a utilização desta técnica de destruição do material, desde que respeitada a capacidade do incinerador e desde que autorizado previamente pelo IDAF.